

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.597, DE 2025

Altera a Lei nº 15.117, de 2 de abril de 2025 para dispor sobre a veiculação gratuita por emissoras de rádio e televisão de informação educativa sobre o uso excessivo de telas por crianças e adolescentes.

Autor: Deputado CHARLES FERNANDES

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei cuja finalidade é dispor sobre a veiculação gratuita por emissoras de rádio e televisão de informação educativa sobre o uso excessivo de telas por crianças e adolescentes.

O autor justifica a sua iniciativa ao argumento de que

O uso excessivo de telas por crianças e adolescentes tornou-se uma preocupação global, com impactos documentados na saúde. A preocupação não se restringe aos malefícios à saúde física causados pela exposição prolongada aos dispositivos, mas também aos riscos à saúde mental e ao desenvolvimento cognitivo e social associados ao uso não supervisionado de redes sociais e demais tecnologias digitais.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Comunicação; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

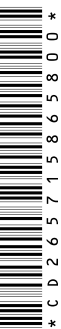


Na Comissão de Comunicação, em 06/08/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Júlio Cesar Ribeiro (REPUBLIC-DF), pela rejeição e, em 20/08/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-18272



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea “i” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente;

De plano, vale ressaltar que a matéria objeto do projeto em epígrafe relaciona-se com o tema da criança, portanto, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da reforma legislativa.

Passemos, portanto, a análise do mérito da proposição.

Reconhece-se que a intenção do autor do projeto é louvável, ao buscar promover a conscientização sobre os riscos do uso excessivo de telas entre crianças e adolescentes, tema de grande relevância social e pedagógica na atualidade. A preocupação com os impactos da exposição prolongada a dispositivos eletrônicos sobre o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo dessa faixa etária é legítima e merece contínua atenção do poder público.

Todavia, cumpre observar que, em maio de 2024, a Câmara dos Deputados aprovou, em plenário, o Projeto de Lei nº 3.224, de 2024, que institui a Campanha Nacional de Utilização Consciente da Tecnologia Digital. Essa iniciativa tem abrangência nacional e contempla, entre suas diretrizes, a promoção de ações educativas e de sensibilização voltadas ao uso seguro e saudável das tecnologias de informação e comunicação, com foco especial nas crianças e nos adolescentes.

Diante da criação dessa campanha de caráter nacional, que já atende aos objetivos centrais da proposição ora em análise, conclui-se que o Projeto de Lei em análise, perdeu seu objeto. A coexistência de dois instrumentos legais com a mesma finalidade resultaria em sobreposição normativa e dispersão de esforços administrativos, o que não se mostra conveniente nem necessário.



Assim, ainda que legítima e relevante a preocupação manifestada pelo autor, entende-se que a matéria perdeu sua finalidade diante de proposição de conteúdo semelhante já aprovada pelo Congresso Nacional, razão pela qual sua aprovação não se mostra necessária.

Por todo o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.597, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-18272

